

A ausência do registro civil para crianças e adolescentes e a impossibilidade de garantir o acesso aos direitos

Lorrayne Alexandre Apolonio¹

Gabriel Barreira Bressan²

Resumo

O presente trabalho tem como propósito realizar uma análise aprofundada sobre a problemática do sub-registro de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a inexistência dos direitos que deveriam ser assegurados a eles, resultante da carência de documentação básica. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica, abordando a perspectiva de autores que enfocam a importância social do cumprimento desses direitos, bem como as implicações sociais, econômicas e jurídicas desse contexto. O artigo visa esclarecer a urgência da erradicação da ausência de registro civil nesse grupo social, apresentando medidas e implementações de políticas públicas que estão mapeando esses casos. Isso permite o acesso a programas sociais e aos direitos fundamentais que devem ser garantidos a todo cidadão brasileiro. Destaca-se, portanto, o papel crucial do Estado, da sociedade e das famílias na proteção da criança e do adolescente, reforçando a necessidade de ações coordenadas para superar essa problemática e garantir plenitude aos direitos desses jovens cidadãos.

Palavras-chave: Sub-registro; Crianças; Adolescentes; Direitos; Estado.

Abstract

The main objective of this work is to develop an analysis of the problem of unregistered children and teenagers in Brazil and to present the lack of basic documentation, which should be guaranteed to them, which results from the lack of proper registration. Research was conducted through a review of literature, from the perspective of authors who emphasize the importance of upholding these rights in a social context, as well as the social, economic and legal implications of this scenario. The article seeks to clarify the need to eradicate the absence of civil registration for this social group, present the measures and implementations of public policies that are mapping these cases, thus allowing access to social programs and fundamental rights that should be guaranteed to every Brazilian citizen. Reinforcing this way the fundamental role of the State, society and the family in the protection of children and teenagers.

Keywords: Sub-registration; Children; Teenagers; Rights; State.

¹ Graduando em Direito, Universidade Santo Amaro.

² Orientador.

Introdução

Após a separação entre o Estado e a Igreja que mantinha até então o domínio sobre o processo de registro civil, estabeleceu-se por meio do Decreto de nº 1.886 a elaboração de documentos que fossem regulamentados por intermédio de cartórios¹.

Conforme estabelecem os dispositivos, o registro civil é um direito de todos e uma fonte da segurança pública e jurídica, garantindo acesso aos mais diversos e fundamentais direitos.

A falta de registro civil atinge a população brasileira de maneira considerável. Essa ausência ainda afeta crianças e adolescentes, visto que segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019 cerca de 60 mil crianças não foram registradas², tornando inviável até eles terem acesso aos demais documentos necessários para vida civil, como, por exemplo, o RG, Carteira de Vacinação, CTPS (em casos de adolescentes com idade igual ou superior a 14 anos), etc.

A inexistência do registro civil de nascimento acarreta invisibilidade jurídica e social, deixando esses indivíduos à margem da sociedade e impossibilitando que eles executem ações ligadas à cidadania, tenham acesso aos direitos ou que ser tenham acesso à proteção do Estado.

O presente Artigo Científico torna-se necessário para verificação da importância do Registro Civil e os impactos jurídicos e sociais que a ausência desse apresenta na vida de crianças e adolescentes brasileiros. Ademais, ilustrar as políticas públicas implantadas e as medidas necessárias para obtenção desse documento essencial para dignidade da pessoa humana.

A obrigatoriedade do registro civil das pessoas naturais

Das pessoas naturais e do direito ao nome

O Código Civil prevê o registro e regulamentação do início da personalidade civil, conceituando e expressando por meio do Artigo 9, inciso I (BRASIL, 2002), quais os atos que devem estar anotados nos registros públicos, permitindo assim, que outros importantes direitos das Pessoas Naturais sejam assegurados.

O Código Civil por intermédio do artigo 16 (BRASIL, 2002) prevê que os nascimentos sejam registrados, garantindo assim o direito ao nome, prenome e sobrenome a toda pessoa.

Na obra “Registro civil de pessoas naturais e o registro empresarial”, os autores elucidam de maneira categórica a importância do nome para a individualização da Pessoa Natural “[...] o nome enuncia a pessoa singular, além do plano subjetivo de sua individualidade; ou seja, é a

¹ História dos cartórios de registro civil no Brasil remonta ao período colonial. Registro Civil, 2023. Disponível em: <<https://blog.registrocivil.org.br/2023/06/01/historia-dos-cartorios-de-registro-civil-no-brasil-remonta-ao-periodo-colonial/>>.

² Campanha chama atenção da sociedade para sub-registro civil de nascimento. GOV.BR, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/campanha-chama-atencao-da-sociedade-para-sub-registro-civil-de-nascimento>>.

marca e o sinal exterior que representa o valor jurídico, econômico e social de uma pessoa na sociedade”³.

Logo, o nome é um identificador e responsável pela individualização da pessoa natural na sociedade, se torna então o registro civil um fator de suma relevância e necessidade para justiça e atos da vida civil.

Lei de Registros Públicos

Visto o direito ao nome, impende fazer alguns comentários sobre a Lei de Registros Públicos.

A Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro de 1973 é um marco para os registros civis, dado que, é por meio dela que ocorre a regulamentação dos registros públicos e outras providências.

O artigo 50 dessa Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de nascimento em todo território nacional e determina os prazos legais para isso ocorrer.

Outrossim, a Lei de Registros Públicos, é clara quanto os atos que estão vinculados a obrigação de registro, contudo, as penalidades e sanções a elas ligadas não estão expressas.

A displicência que gerou a ausência do respectivo registro, eventualmente afetará o titular, visto que esse não gozará de seus benefícios e garantias constitucionais, por exemplo, o acesso à saúde pública, educação, vacinação e benefícios sociais.

A ausência do registro civil para crianças e adolescentes

O registro civil da criança e do adolescente conforme o ECA

Compete ao Estado, a sociedade e a família assegurar à criança e ao adolescente o acesso aos mais variados serviços públicos e direitos fundamentais para sobrevivência da pessoa humana, ademais devem esses mantê-los a salvo de negligência, violência e demais situações de violabilidade (Artigo 227, Constituição Federal de 88).

Considerando o cenário de deveres sociais e da proteção desses jovens, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui medidas que devem ser implementadas diante da violação ou ameaça dos direitos devidamente reconhecidos pelo dispositivo, os incisos desse regulamento estabelecem algumas hipóteses, dentre elas a situação de omissão da sociedade ou do Estado e dos pais e/ou responsáveis (Artigo 98, ECA, 1990).

Contudo, essas possíveis medidas devem aplicadas juntamente com a regularização do registro civil (Artigo 102, ECA, 1990), o que corrobora com a importância do assento e reafirma seus impactos sociais e jurídicos.

³SOUTO, Fernanda R.; FERREIRA, Gabriel B.; BARBOZA, Maytê R. T M.; et al. 2021, p. 48.

A lavratura da certidão de nascimento é fator crucial para o acesso à cidadania e identificação familiar, como ilustra Katia Regina em sua obra:

[...] a partir da lavratura da certidão de nascimento, a criança e o adolescente tornam-se efetiva e legalmente cidadãos de determinado país e adquirem um status (posição do indivíduo perante a sociedade), passando a serem detentores de relações jurídicas.

Com o registro civil, a criança liga-se a determinada família, acrescentando ao prenome o sobrenome dos pais (art. 16 do CC), surgindo daí todos os direitos decorrentes do parentesco e o estado de filiação, maternidade e paternidade. (MACIEL, 2023, p. 86).

Uma vez que não ocorra o registro civil em conformidade com os fundamentos legais se faz necessário que sejam estabelecidas algumas medidas de erradicação, por exemplo, a apuração de dados realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Foi atribuído ao IBGE por força do Decreto n. 70.210 de 28 de fevereiro de 1972, a coleta e apuração dos dados referentes ao registro civil, sendo eles os nascidos vivos, óbitos fetais, casamentos e óbitos (BRASIL, 1972).

Do sub-registro de nascimento e do registro tardio

Desde o ano de 2015, a fim de que houvesse ações de enfrentamento para a problemática, o IBGE passou a disponibilizar os dados relativos ao sub-registro de nascimento, tendo como base as informações disponibilizadas pelo SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos).⁴

Segundo o IBGE o Sub-Registro ocorre e classifica-se como:

[...] conjunto dos eventos vitais não registrados no prazo legal previsto, dado que, muito embora as certidões sejam gratuitas, as vulnerabilidades sociais e econômicas, os gastos com transporte, e as grandes distâncias entre as comunidades locais e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, normalmente presentes em áreas de maior densidade populacional, terminam por dificultar o acesso de alguns segmentos populacionais a tais serviços. (IBGE, 2015)⁵

Em 2022 foram divulgados pelo IBGE os nascidos vivos em 2020 e o percentual correspondente ao sub-registro:

No que diz respeito aos nascidos vivos, em 2020, o IBGE apresentou percentual de sub-registro abaixo de 2%, quando se considera a faixa etária de 28 a 44 anos da mãe na ocasião do parto, enquanto o Ministério da Saúde, uma subnotificação inferior a 1%, considerando-se a faixa etária de 15 a 44 anos.

⁴IBGE. Sistema de Estatísticas Vitais: Estimativa do Sub-registro de Nascimento. GOV.BR, [s.d]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: nov. 2023.

⁵Ibid, [s.d].

(IBGE, 2022) ⁶

Já no ano de 2021 o IBGE registrou que cerca de 3% das crianças nascidas naquele ano fizeram parte desse fenômeno.

No ano de referência de 2021, 2 708 8842 registros de nascimentos foram efetuados em cartórios no Brasil. Desse total, 2 635 854 são relativos a crianças nascidas em 2021 e registradas até o primeiro trimestre de 2022, e aproximadamente 3% (73 030) correspondem a pessoas nascidas em anos anteriores ou com o ano de nascimento ignorado. (IBGE, 2022) ⁷

Levando em consideração que ocorra o sub-registro e a ausência do registro de nascimento, a legislação prevê que seja realizado o “registro tardio”. Essa possibilidade está disposta no parágrafo 2º do artigo 52 da Lei de Registros Públicos, considerando que o registro seja realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu nascimento, caso ocorra a ausência ou impedimento de um dos genitores. Ainda, o artigo 50 dispõe que indivíduos que estão a mais de 30 (trinta) quilômetros do Cartório sede do respectivo lugar, tenham um prazo de três meses para o registro de nascimento, dando importâncias as diferentes questões regionais e socioeconômicas que afetam o Brasil. (BRASIL, 1973)

O artigo 46 dessa Lei também tem a previsão legal para os casos em que o decurso do prazo tenha se excedido e estabelece que o posterior requerimento de registro esteja acompanhado da assinatura de 2 (duas) testemunhas e seja encaminhado ao cartório de registro civil das pessoas naturais do lugar de residência do indivíduo (BRASIL, 1973).

Em 2023 o Conselho Nacional de Justiça fixou por via do Provimento nº 149/2023, que pessoas que já completaram 12 anos devem assinar o requerimento perante um oficial, ou de preposto autorizado. Os documentos pessoais fornecidos serão examinados e será verificado a veracidade desses, o registrando será entrevistado e caso faça-se necessário o seu representante legal também. (BRASÍLIA, 2023, n.p).

Já os jovens a serem registrados e que tenham idade inferior a 12 anos de idade, devem estar acompanhados de Declaração de Nascido Vivo, conforme estabelece o Provimento:

Art. 486. Sendo o registrando menor de 12 anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas mencionadas neste Capítulo se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo (DNV) instituída pela Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional. (BRASÍLIA, 2023, n.p)

A DNV é um documento utilizado como base de registro dos Nascidos Vivos em todo território brasileiro e um aliado para o registro civil de nascimentos.

⁶IBGE, 2022. Estudo Complementar à Aplicação da Técnica de Captura - Recaptura: Estimativas Desagregadas dos Totais de Nascidos Vivos e Óbitos. Ano de referência: 2020, p. 27.

⁷IBGE, 2021. Estatísticas do Registro Civil. Ano de referência: 2021, p. 02.

Da Declaração do Nascido Vivo (DNV)

A Declaração do Nascido Vivo (DNV) está assegurada por intermédio da Lei 12.662, de 5 de junho de 2012.

Trata-se de documento de caráter jurídico e provisório, emitida pelo profissional de saúde que está realizando o acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, ela será entregue aos responsáveis legais, sendo utilizado até que seja expedida a Certidão de Nascimento (Brasília, 2012).

Os dados obtidos a partir da DNV são essenciais para a produção de estatísticas vitais e epidemiológicas no País, viabilizando o monitoramento dos nascidos vivos e das características do pré-natal, da gestação e do parto, contribuindo assim para o conhecimento da situação de saúde materno-infantil da população brasileira. Conforme preceitua a Lei dos Registros Públicos – Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 –, a DNV tem caráter jurídico, uma vez que é o documento hábil para a lavratura da Certidão de Nascimento pelos Cartórios de Registro Civil⁸. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022)

O Ministério da Saúde disponibiliza o Manual de Instruções para o preenchimento da declaração que é atualizado anualmente para que as informações sejam devidamente inseridas e coletadas.

Ressalta-se que a emissão da DNV não ocasiona na substituição do registro civil de nascimento (Art 3, § 2º, LEI Nº 12.662, 2012), que permanece sendo essencial para preservação e acesso aos dos direitos.

Da falta de acesso aos direitos e a vulnerabilidade social

A criança e o adolescente, assim como todos os demais grupos pertencentes a sociedade, são cidadãos e devem se beneficiar dessa condição. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece a igualdade entre todos perante a lei e para além disso, garante a inviolabilidade dos direitos dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Todavia, esse acesso torna-se limitado e até inexistente quando essas pessoas não possuem o Registro Civil de Nascimento.

Esse é um evidente empecilho entre as garantias fundamentais e esses indivíduos, pois as crianças e adolescentes que fazem parte desse deplorável cenário não podem ser considerados possuidores de direitos ou cidadãos, dado que a ausência desse documento as marginaliza, ou seja, as exclui da sociedade.

⁸Declaração de nascido vivo: Manual de instruções para preenchimento, 4ª Edição – Versão eletrônica. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-nascido-vivo-manual-de-instrucoes-para-preenchimento>>. Acesso em nov. 2023.

Essas pessoas são invisíveis para o Estado e consequente os serviços públicos essenciais oferecidos por ele para a manutenção da vida (saúde, educação e segurança) tornam-se inalcançáveis. O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, por meio de Cartilha para orientação de profissionais da educação, elucida habilmente os efeitos dessa inexistência:

Isso significa que essas crianças não estabeleceram uma relação formal com o Estado Brasileiro. Não tiveram direito ao nome, sobrenome, filiação e nacionalidade. Ou seja, não tiveram direito à sua identidade, o que só se concretiza, no mundo jurídico, através do REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. Como muitos dizem, “é como se elas não existissem, pois não podem provar quem são”. (MPRJ: Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, 2013, p. 07).

Cumpre-se destacar que essa ausência além de indicar vulnerabilidade social também pode ser um indício de vulnerabilidade econômica, dito isso considera-se a perspectiva de pessoas que necessitam e encontram-se em situação de pobreza ou extrema pobreza. Logo, esses menores deveriam estar inseridos em sistemas sociais que coletam dados para identificação de famílias de baixa renda para posteriormente usufruírem de políticas públicas e programas sociais. O CadÚnico (Cadastro Único), por exemplo, fornece informações que auxiliam o Governo Federal, Estados e os Municípios a identificarem famílias pobres, a fim de promover melhorias consideráveis e permitir acessos a determinados recursos nacionais, dentre eles programas como “Bolsa Família” e “ID Jovem” (GOV.BR, 2023).

Do direito da criança e do adolescente

Dos Direitos da criança e do adolescente na hipótese dos artigos 4, 5 e 6 do ECA

O Estatuto da criança e do adolescente, assim como os demais dispositivos legais que se propõe a assegurar direitos e deveres de um determinado grupo social, estabelece a competência dessa proteção integral e incontestável a todos (ECA, 1990).

Segundo ZAPATER (2023) esse conjunto de normas efetua o importante papel de dimensionar e legislar as relações sociais que envolvem esses menores e os seus genitores, responsáveis legais, educadores e demais adultos que fazem parte da vida civil desses jovens, pois qualquer relação em algum momento implicará em consequências jurídicas, administrativas ou sociais, objetivando que assim os direitos sejam reconhecidos e os deveres sejam atribuídos correspondente e proporcionalmente as ações de cada uma das partes e de suas condições.

O ECA utiliza-se da expressão pessoas em desenvolvimento para explanar a condição psíquica e vulnerável que integra essa fase humana, devendo essa ser considerada na aplicação e interpretação do dispositivo. Esse fator não exclui a adoção de medidas quando verificada a ausência de deveres estabelecidos por lei:

Também é equivocada a noção de que crianças e adolescentes não teriam deveres: como toda cidadã e cidadão, crianças e adolescentes são juridicamente obrigados a não violar direitos de terceiros (ou seja, estão proibidos de atentar contra a vida, a integridade física, a propriedade e qualquer outro direito de quem quer que seja). Nem o Estatuto da Criança e do Adolescente, nem qualquer outra legislação autorizam qualquer criança ou adolescente a descumprir a lei ou a Constituição Federal. Porém, há muitas diferenças entre pessoas adultas e as crianças e os adolescentes, que justificam haver previsões legais diversas para cada um desses grupos etários. (ZAPATER, 2023, p. 25).

Essas eventuais relações, exibem-se de diversas maneiras e são necessárias para construção do indivíduo.

Observa-se que elas se apresentam por meio do acesso à cultura, do núcleo familiar e social, do lazer, da frequência escolar e da garantia à educação, por meio de programas de saúde e programas sociais que somente podem ser acessados pelos cidadãos.

Do acesso a programas de saúde e programas sociais

A saúde é uma garantia constitucional e um dever do Estado, que deve ser mantida por meio de políticas públicas e mediante a criação de programas que assegurem o seu acesso a todos e diminuam os riscos inerentes as doenças (BRASIL, 1988).

No que concerne a criança, o Estado fornece diversos instrumentos para subsistência desse direito, como a “Caderneta da Criança” ou “Passaporte da Cidadania” que se trata de livro informativo utilizado pelos familiares e profissionais de saúde, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do recém-nascido até os 9 anos de idade, essa supervisão engloba as vacinas que devem ser tomadas e os demais cuidados (GOV.BR, [s.d]).

No que se relaciona ao adolescente o governo do Estado de São Paulo, por exemplo, por via do “Programa Estadual de Saúde do Adolescente” oferece equipe multidisciplinar para acompanhar essa fase, em locais denominados como “Casa do Adolescente”.

Todas as implementações são reflexo de garantias constitucionais e previsões legais, mas para além disso, refletem a desigualdade que afeta o país.

Recentemente um estudo denominado como As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil, realizado pela UNICEF - O Fundo das Nações Unidas para a Infância, apontou que cerca de 32 milhões de crianças e adolescentes fazem parte da pobreza no Brasil.

A pobreza na infância e na adolescência, em suas múltiplas dimensões, já alcançava seis em cada dez crianças e adolescentes de até 17 anos no País. Em números absolutos, eram cerca de 32 milhões de meninos e meninas, do total de 50,8 milhões, segundo análise do UNICEF com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2019. Esse número é equivalente a pouco mais que a soma do total de habitantes das sete cidades mais populosas do Brasil. (UNICEF, 2023).

Para Ávero et al. (2020) diversos são os fatores que ampliam a vulnerabilidade social “Crianças e adolescentes são os mais afetados em momentos de crise. Os efeitos são visíveis no aumento do número de crianças e adolescentes em situação de pobreza.”

A existência de programas que prezam por suprimir o desequilíbrio social se faz necessário dentro de um cenário de tamanha desigualdade, portanto limitar esse acesso com a ausência do registro civil é fortalecer uma estrutura que afeta a nossa sociedade de maneira impiedosa.

Exemplos de medidas e políticas públicas e administrativas para o registro civil de crianças e adolescentes

Comitê RCN - Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Em 2011 por meio do Decreto 43.067 de 08 de julho de 2011, o Estado do Rio de Janeiro criou o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro.

Uma das providências adotadas pelo comitê foi a implementação da cartilha “Crianças e Adolescentes sem registro civil” sendo voltada para profissionais da área da educação, a fim de orientá-los quanto ao mapeamento de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento nas escolas do Estado do Rio de Janeiro e instruí-los quanto as decisões que devem ser tomadas para a obtenção dessa documentação básica. Essas ações contínuas a serem executadas pelos profissionais iniciam-se na matrícula escolar ao verificar a inexistência do registro civil de nascimento, mas estende-se aos alunos já matriculados para regularização de documentos. (Rio de Janeiro, 2013).

O Centro de Referência de Assistência Social é responsável por distribuir serviços a população, viabilizando o acesso aos direitos e desenvolvendo melhoria no que tange a qualidade de vida. (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2023). Sendo assim, essa ação será elaborada juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social, com o propósito de obter acompanhamento para essas famílias e sendo um meio de base informativa para regularização e emissão desses documentos, de forma que as condições dignas de vida sejam reestabelecidas.

Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

O Fundo Internacional das Nações Unidas para a Infância, visa garantir os direitos das crianças e adolescentes desde 1950, em especial daqueles socialmente e financeiramente vulneráveis.

A UNICEF promove iniciativas para combater o sub-registro nas mais diversas regiões do

país. Em Manaus no ano de 2022 cerca de 72 certidões de nascimento foram emitidas para crianças nascidas no Brasil, filhas de pais estrangeiros, garantindo com que elas tivessem os seus direitos exercidos.⁹

Essas ações e seus impactos ratificam a concepção de que o registro civil é um anteparo para a infância e juventude e uma garantia de visibilidade para milhares de jovens que hoje se encontram excessivamente expostos e desamparados por um Estado que os deve proteção.

Diante disso, considera-se que o Estado e a sociedade falham ao exercer uma de suas mais importantes funções: a proteção de crianças e adolescentes. Ainda que haja legislação vigente, esses jovens não têm os seus direitos mais básicos assegurados.

Levando em consideração o contexto apresentado e o quão imprescindível é a aplicação de políticas públicas para erradicação desse quadro, é imperioso que o acesso a esses programas seja ampliado através de medidas e políticas públicas e administrativas para a garantia ao acesso de direitos por meio do registro civil.

Conclusão

A partir dos resultados obtidos nessa pesquisa é possível concluir que o registro civil é um permissor de direitos essenciais e uma fonte aplicação de direitos e garantia da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil.

Inicialmente foi realizado um levantamento jurídico, a fim de verificar o que os mais diversos dispositivos brasileiros, como o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e a Carta Magna observam esse ato de cidadania.

Diante da falta do registro de nascimento, se observa a considerável vulnerabilidade que impacta diretamente a vida desses jovens e a implicabilidade disso, desde a falta de usufruir de benefícios, ao acesso a programas sociais e no exercício dos mais simplórios, porém, essenciais direitos.

A obtenção desse documento básico proporcionaria e cumpre com o papel do Estado de proporcionar proteção e dignidade humana, além disso, esses passariam a ser cidadãos usufruidores de seus direitos e não mais indivíduos à margem da sociedade.

Se torna evidente a necessidade de alternativas que impactem diretamente e colaborem com a diminuição ou até erradicação da problemática. Diante disso, é necessário que o Estado elabore um plano amplo de mapeamento para obter os dados atualizados desse grupo, assim como a divulgação de campanhas publicitária reforçando por meio dos meios midiáticos a imprescindibilidade do registro civil, sua gratuidade, as maneiras as quais se pode obter a certidão de nascimento e o impacto que sua ausência gera na proteção desses jovens.

⁹UNICEF. Emissão de certidão de nascimento para crianças de pais refugiados e migrantes recebe apoio do projeto Súper Panas. São Paulo, 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/emissao-de-certidao-de-nascimento-para-criancas-de-pais-refugiados-e-migrantes-recebe-apoio-do-super-panas>

Em virtude do que foi mencionado compreende-se que o exercício de proteção das crianças e aos adolescentes deve ser uma prioridade social, sendo os meios legais esgotados para a obtenção dessa, não limitando ela à administração superior do país ou aos grandes governantes, tratando-a como um exercício coletivo e um dever de todos.

Referências

ÁVERO, Eunice T.; PINI, Francisca Rodrigues O.; SILVA, Maria Liduína de Oliveira E. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. *E-book*. ISBN 9786555550054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555550054/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 nov. 2023

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 02 nov. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 12.662, DE 5 DE JUNHO DE 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm. Acesso em: 05 de nov. de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 6.015, De 31 de dezembro de 1973**. Lei de Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em 12 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 12.662, de 5 de junho de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm#:~:text=Art.,assento%20do%20registro%20do%20nascimento. Acesso em: 14 nov. 2023.

Campanha chama atenção da sociedade para sub-registro civil de nascimento. GOV.BR, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/campanha-chama-atencao-da-sociedade-para-sub-registro-civil-de-nascimento> Acesso em 07 de nov. de 2023.

Cartilha crianças e adolescentes. sem registro civil. MPRJ: Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro. RJ, 2013. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/150562/Versao_Final_Cartilha_Sub_registro.pdf. Acesso em: 18 nov. 2023.

CNJ. Brasília, 2023. **Provimento Nº 149/2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 11 nov. de 2023.

Declaração de nascido vivo: Manual de instruções para preenchimento, 4ª Edição – Versão eletrônica. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-nascido-vivo-manual-de-instrucoes-para-preenchimento>>. Acesso em 18 nov. 2023.

FÁVERO, Eunice T.; PINI, Francisca Rodrigues O.; SILVA, Maria Liduína de Oliveira E. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. *E-book*. ISBN 9786555550054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555550054/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

História dos cartórios de registro civil no Brasil remonta ao período colonial. Registro Civil, 2023. Disponível em: <https://blog.registrocivil.org.br/2023/06/01/historia-dos-cartorios-de-registro-civil-no-brasil-remonta-ao-periodo-colonial/> Acesso em 07 de nov. de 2023.

IBGE. **Sistema de Estatísticas Vitais: Estimativa do Sub-registro de Nascimentos**. GOV.BR. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 11 nov. 2023.

JR., Paulo Hamilton S.; Miguel Augusto Machado de Oliveira. **Direitos humanos: liberdades públicas e cidadania**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. *E-book*. ISBN 9788502636514. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636514/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624351/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOUTO, Fernanda R.; FERREIRA, Gabriel B.; BARBOZA, Maytê R. T M.; et al. **Registro civil de pessoas naturais e o registro empresarial**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. *E-book*. ISBN 9786556901060. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556901060/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

UNICEF, 2022. Emissão de certidão de nascimento para crianças de pais refugiados e migrantes recente apoio do projeto Súper Panas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/emissao-de-certidao-de-nascimento-para-criancas-de-pais-refugiados-e-migrantes-recebe-apoio-do-super-panas>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ZAPATER, Máira C. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624603. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/>. Acesso em: 11 nov. 2023.